

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH

Prefeita

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Código Identificador:E11FA267**GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM
DISPUTA**

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 272-2025 – Processo 402-2025, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa AIRTON JOSE KRAMMES – CNPJ 02.763.873/0001-81, para aquisição de adesivo vinil microperfurado para a ESF Hermany, pelo valor total de R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme documentos e solicitação da Secretaria da Saúde e em conformidade com o Parecer Jurídico Referencial nº 004-2025.

Ibirubá - RS, 17 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH

Prefeita

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Código Identificador:DCE13E1D**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 3.220/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a mesma sanciona e promulga a seguinte Lei que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei nº 044/2025, de 15 de setembro de 2025, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º da Constituição Federal, no art. 68, inciso X da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo os seguintes anexos:

ANEXO I – ANEXO DE METAS FISCAIS, contendo:

Metas Anuais exercício 2026;

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Evolução do Patrimônio Líquido;

Origem dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

ANEXO II – METODOLOGIA E MEMÓRIAS DE CÁLCULO, contendo:

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Fontes de Receitas;

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Grupos de Despesa;

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Primário

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Nominal;

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Montante da Dívida Pública;

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

ANEXO IV – RISCOS FISCAIS, contendo:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Relações de Ações Judiciais

ANEXO V – OBRAS EM EXECUÇÃO

CAPÍTULO II**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029, especificadas no Anexo III – METAS E PRIORIDADES, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo a Lei Orçamentária, atualizá-los, corrigi-los ou adequá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal, encargos sociais e benefícios previdenciários do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Ibirubá;

II - compromissos relativos ao pagamento da dívida pública, incluindo amortizações e encargos;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 3º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2026, surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos no período.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o ANEXO III - METAS E PRIORIDADES, devidamente atualizado, será reencaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta nenhum produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, alterada pelas Portarias SOF nº 37/2007, 41/2008, 54/2011 e 67/2012.